

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico em prédios públicos integrantes da administração municipal de João Monlevade, durante 24 horas por dia, incluindo equipe de plantão para atendimento em tempo integral, locação, instalação, monitoração, manutenção de equipamentos de segurança eletrônica, conforme descrição do termo de referência anexo.

ARAUJO EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.351.148/0001-69, com sede na Avenida Alberto Laender, nº 79, São Diogo, CEP 39.803-008, neste ato representada pelo seu representante legal Pedro Henrique Costa Araújo, CPF nº. 084.066.726-41, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002, bem como no tópico 13.1 do presente edital em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I. TEMPESTIVIDADE:

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para abertura da sessão pública

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 11/12/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de prestação de serviços de monitoramento eletrônico em prédios públicos integrantes da administração municipal de João Monlevade, durante 24 horas por dia, incluindo equipe de plantão para atendimento em tempo integral, locação, instalação, monitoração, manutenção de equipamentos de segurança eletrônica, conforme descrição do termo de referência anexo.

Pedro Henrique Costa Araújo

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige que *“a empresa deverá montar uma central de monitoramento dentro do Município com os profissionais necessários para atendimento do contrato durante 24 horas por dia”*. (ANEXO I, tópico 6.4)

Portanto, entende-se que o termo “central de monitoramento” abarca um ambiente com aparatos de recepção de eventos e tratamentos de informações referentes ao sistema de alarme, quais sejam: disparos, ativação do sistema, desativação do sistema, falha de energia, falha de bateria, dentre outros.

Em que pese concordar com as exigências constantes nos tópicos 6.1, 6.2, 6.3 e 6.5 do ANEXO I da licitação em voga, quais sejam:

“manter no Município uma unidade que servirá como base de apoio”, “dispor de no mínimo (03) três automóveis por turno, devidamente abastecidos, provido de telefone celular, com profissional devidamente habilitado e treinado, pronto para rápidos deslocamentos e providências cabíveis a eventuais chamados simultâneos de alarmes ou outras ocorrências”;

“plantão dos carros e dos profissionais habilitados e treinados deverão acontecer das 17:00 (dezessete) às 07:00 (sete) horas, de segunda à sexta- feira, e de 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo no Município” e;

“disponibilizar um técnico em eletrônica no Município para possíveis ocorrências”,

Visualiza-se uma pretensão contrária ao constante no artigo 3º, inciso II da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que dita: a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**

Ora, conforme as especificações técnicas do sistema de alarme (ANEXO I, tópico 3.) é possível verificar que o sistema de todos os locais relacionados no TÓPICO 2 serão por meio do sistema *General Packet Radio Service* (doravante GPRS), que é uma tecnologia que aumenta as taxas de transferência de dados nas redes GSM existentes.

Sendo assim, o GPRS oferece uma taxa de transferência de dados muito mais elevada que as taxas de transferência das tecnologias anteriores, que usavam comutação por circuito, que eram em torno de 12kbps. Já o GPRS, em situações ideais, pode ultrapassar a marca dos 170kbps.

Nesse sentido, é visível que a “central de monitoramento” devidamente equipada para receber os eventos emitidos pelas centrais de alarme GPRS como: disparos, ativação do sistema, desativação do sistema, falha de energia, falha de bateria, dentre outros, não obsta da sua localidade ser em outro município ou Estado, isso porque é indiferente a tomada de decisão do agente monitor ao acionar o monitor externo (ou ronda) bem como o técnico em eletrônica para que se desloque até o evento.

Pedro Henrique Costa Araújo

Se assim fosse, todo sistema de bancos, redes de farmácia, empresas de grande porte de varejo, necessitariam de atendimento de empresas locais, o que não ocorre na prática. As empresas possuem equipe técnica e monitores externos para atender os eventos, mas os recebem em uma central matriz, sem nenhum prejuízo da qualidade do serviço.

Reitera-se que concorda integralmente com a necessidade de que se tenha, no município, uma unidade que servirá como base de apoio, bem como com os outros termos contidos no tópico 6, o objeto da presente demanda é somente o esclarecimento/impugnação do tópico 6.4 do ANEXO I do presente edital.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se:

I. Seja a IMPUGNAÇÃO julgada totalmente procedente, com fulcro no artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/2002, com efeito de constar no edital a DESNECESSIDADE DA MONTAGEM DE CENTRAL DE MONITORAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO, tendo em vista que a especificação é desnecessária, limitando a competição, sob a ótica do Princípio da Ampla Concorrência;

II. Em caso de não deferimento da presente impugnação, requer seja tecnicamente ESCLARECIDA a real necessidade da MONTAGEM DE CENTRAL DE MONITORAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO, com fulcro no tópico 13.1.1. do ANEXO I do presente edital.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Teófilo Otoni MG, 04 de dezembro de 2020.

PROTEJA SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 07.024.608/0001-03


p.p. PEDRO HENRIQUE COSTA ARAÚJO

CPF: 084.066.726-41

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ARAUJO EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.351.148/0001-69, com sede na Avenida Alberto Laender, nº 79, bairro São Diogo. CEP 39.803-008 na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio GIOVANI DE FIGUEIREDO ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 599.486.556-72, Cédula de Identidade nº MG 5198840, órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliado na Avenida Alberto Laender, nº 79, bairro São Diogo. CEP 39.803-008, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

OUTORGADO:

PEDRO HENRIQUE COSTA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 084.066.726-41 Cédula de Identidade nº MG 16026228 órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni, Minas Gerais, na Rua Sebastião Vieira Colen nº 240, bairro Jardim Iracema, CEP 39801-110.

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, preter caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicium` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Teófilo Otoni, 07 de dezembro de 2020.

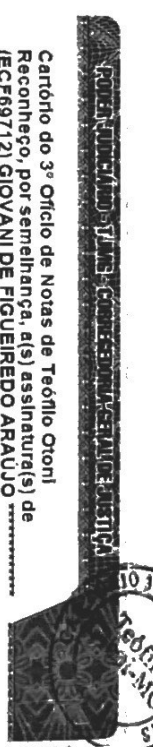


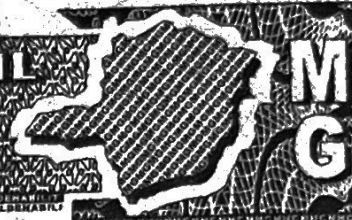
ARAUJO EQUIPAMENTOS LTDA

Cartório do 3º Ofício de Notas de Teófilo Otoni
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(ECF69712) GIOVANI DE FIGUEIREDO ARAUJO
em testemunho da verdade.
Teófilo Otoni, 07/12/2020 15:46:05 14569

SELO DE CONSULTA: ECF69712
CODIGO DE SEGURANÇA: 01588048089603317
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
RODRIGO WEBERLING RAMOS - Escritor Autorizado
Eml:R\$5,48 TFl:R\$1,70 Total:R\$7,18 (SS:R\$0,00)
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tirg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
A43482872





NOME
PEDRO HENRIQUE COSTA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16026228 PC MG



CPF DATA NASCIMENTO
084.066.726-41 18/11/1995

FILIAÇÃO
**GIOVANI DE FIGUEIREDO ARAUJO
CLARISSA MARIA BARBOSA COSTA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05997141568

VALIDADE
08/04/2024

1º HABILITAÇÃO
10/02/2014

OBSERVAÇÕES

Pedro Henrique C. Araujo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TEOFILO OTONI, MG

DATA EMISSÃO
09/04/2019

[Signature]

**Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG**

**46780161240
MG553791362**

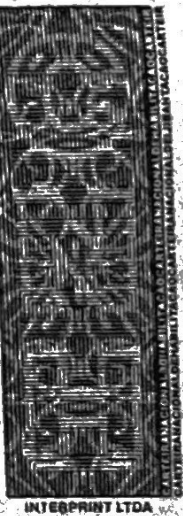
ASSINATURA DO EMISSOR



MINAS GERAIS



O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA EM TODO
1767375199



PROIBIDO PLASTIFICAR
1767375199